



política de transações com partes relacionadas

Documento aprovado na 318ª reunião do Conselho de Administração, em 23/08/2018, com vigência a partir desta data. Primeira revisão aprovada na 321ª reunião, em 10/12/18. Segunda revisão aprovada na 340ª reunião, em 29/07/2020. Terceira revisão aprovada 355ª reunião, em 27/10/2021.

Revisada na 368ª reunião do Conselho de Administração, em 30/11/2022.



Política 004/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Leandro Victorino de Moura** em 05/12/2022 12:26, **Guaracy Andrade** em 06/12/2022 16:31, **Joao Elias de Oliveira** em 06/12/2022 16:35. Assinatura Avançada realizada por: **Fabio Alexandre Pazzetto Arruda (XXX.690.099-XX)** em 05/12/2022 11:39 Local: CELEP/CAD, **Tania Volkmann (XXX.217.119-XX)** em 05/12/2022 13:35 Local: CELEP/CAD, **Rodrigo Braga Cortes Fialho dos Reis (XXX.973.099-XX)** em 07/12/2022 08:25 Local: CELEP/CAD, **Allan Marcelo de Campos Costa (XXX.262.529-XX)** em 08/12/2022 16:20 Local: CELEP/CAD. Inserido ao documento **446.256** por: **Cecilia Tereza Fernandes da Silva** em: 05/12/2022 11:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **935694638130b2b100db38dce0e4d67**.

Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	3
Parte Relacionada.....	3
Transação com Partes Relacionadas.....	5
Pessoal-chave da Administração.....	6
Membros próximos da família.....	6
Conflito de Interesses.....	7
Controlada, Controladora, Coligada e Grupo Econômico.....	7
Influência Significativa.....	7
Não São Partes Relacionadas.....	8
Condições de Mercado.....	8
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	9
Seção I – Disposições preliminares.....	9
Seção II – Da administração de conflito de interesse.....	9
CAPÍTULO IV – DAS TRANSAÇÕES PERMITIDAS E VEDADAS.....	9
CAPÍTULO V – DA CELEBRAÇÃO E APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	15
Celebração.....	15
Aprovação.....	15
CAPÍTULO VI – DA ANÁLISE PRÉVIA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	17
CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	20
CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES.....	21
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28

INTRODUÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, em conformidade com o art. 8º, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/2016, que determina a “elaboração e divulgação de política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração”, apresenta a Política de Transações com Partes Relacionadas.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados quando da ocorrência de transações com partes relacionadas, a fim de assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, alinhadas às melhores práticas de Governança Corporativa.

Art. 2. Visa também prevenir e administrar as situações de possível conflito de interesses entre as partes relacionadas.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Parte Relacionada

Art. 3. Parte relacionada é a pessoa (pessoa física) ou a entidade (pessoa jurídica) que está relacionada a Celepar, sendo:

I - um administrador da Celepar ou membro próximo da família desse;

II - o Estado do Paraná, enquanto controlador da Celepar, bem como a empresa pública ou sociedade de economia mista que tenha o Estado do Paraná como seu controlador;

III - a Previcel - Previdência Privada da Celepar;

IV - uma entidade está relacionada com a Celepar se:

a) sofrer influência significativa de administrador da Celepar ou de membro próximo da família desse;

b) for controlada (individualmente ou em conjunto) por administrador da Celepar ou membro próximo da família desse;

V - uma entidade está relacionada com a Celepar se for do mesmo grupo econômico (controladora ou controlada) da entidade prevista no inciso anterior.

Parágrafo Único. Para fins desta Política, consideram-se Estado do Paraná os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as autarquias e as fundações do Estado do Paraná,

excluindo-se, portanto, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público do Estado. **(incluído na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)**

Transação com Partes Relacionadas

Art. 4. É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Art. 5. A relação a seguir, apresenta, de forma não exaustiva, alguns exemplos de transações com partes relacionadas:

I - compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);

II - compras ou vendas de propriedades e outros ativos;

III - prestação ou recebimento de serviços;

IV - arrendamentos;

V - transferências de pesquisa e desenvolvimento;

VI - transferências mediante acordos de licença;

VII - transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);

VIII - fornecimento de garantias, avais ou fianças;

IX - assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);

X - liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;

XI - compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; e

XII - patrocínios e doações.

Pessoal-chave da Administração

Art. 6. Os Administradores, ou seja, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada são considerados pessoal-chave.

Membros próximos da família

Art. 7. São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência sobre pessoal-chave da Administração.

Art. 8. Consideram-se membros próximos da família do administrador o cônjuge ou companheiro(a) e o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. **(redação dada na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)**

Conflito de Interesses

Art. 9. Há conflito de interesses quando alguém não é independente ou não é isento em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.

Art. 10. Também se verifica conflito de interesses quando, mesmo que os interesses do agente sejam convergentes com o interesse da companhia, a decisão que vai tomar possa assegurar um ganho para si, para membros próximos da família, terceiros e entidades com os quais o agente esteja envolvido, ou ainda, que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

Controlada, Controladora, Coligada e Grupo Econômico

Art. 11. Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Art. 12. São coligadas as sociedades nas quais a acionista tenha influência significativa.

Art. 13. Configura-se um grupo econômico quando:

I - uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra;

II - for demonstrado o interesse integrado, de efetiva comunhão de interesses e de atuação conjunta das empresas dele integrantes, não sendo suficiente a mera identidade de sócios.

Influência Significativa

Art. 14. Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

Art. 15. A influência significativa é presumida quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante.

Parágrafo Único. Para o fim da vedação prevista no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/16, a influência significativa é presumida quando a investidora for titular de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante. **(incluído na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)**

Não São Partes Relacionadas

Art. 16. Não são consideradas partes relacionadas:

I - entidades com as quais a Celepar contraiu financiamento ou empréstimo;

II - sindicatos;

III - entidades prestadoras de serviços públicos;

IV - órgãos de Estado, e entidades, que tenham atribuições de fiscalização ou normatização, mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Celepar ou seu processo de tomada de decisões;

V - cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Celepar mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica;

VI - uma entidade somente pelo fato de ter administrador em comum com a Celepar.

Condições de Mercado

Art. 17. Na negociação entre partes relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela companhia com partes independentes.

Art. 18. Durante a negociação, para assegurar a presença das condições de mercado, devem ser observados os seguintes princípios:

I - competitividade, para que os preços e as condições dos serviços sejam compatíveis com os praticados no mercado;

II - conformidade, visando aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela companhia;

III - transparência, reportando adequadamente as condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da companhia; e

IV - equidade, utilizando mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e estabelecendo práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I – Disposições preliminares

(título da seção incluído na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)

Art. 19. As transações com partes relacionadas devem ocorrer sempre no melhor interesse da companhia, isentas da interferência de outros interesses e com absoluta transparência, considerando a essência do relacionamento, não apenas sua forma legal.

Art. 20. Os processos que envolvem transações com partes relacionadas devem possuir informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios.

Art. 21. Os princípios adotados pelo Código de Conduta e Integridade da Celepar orientam todas as transações com partes relacionadas.

Seção II – Da administração de conflito de interesse

(título da seção incluído na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)

Art. 22. Ao se constatar conflito de interesse ou interesse particular, é dever da pessoa física envolvida neste manifestar-se tempestivamente.

Parágrafo Único. Caso tal manifestação não ocorra, qualquer dos envolvidos na decisão, que tenha conhecimento do fato, deverá fazê-lo.

Art. 23. Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida deverá afastar-se das discussões e deliberações.

Parágrafo Único. Por decisão dos demais envolvidos na decisão, a pessoa envolvida poderá participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverá se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

Art. 24. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar na ata da reunião. **(redação dada na 355ª Reunião Ordinária do CAD, em 27/10/2021)**

CAPÍTULO IV – DAS TRANSAÇÕES PERMITIDAS E VEDADAS

Art. 25. O relacionamento com partes relacionadas pode ter efeito na demonstração do resultado e no balanço patrimonial da entidade. As partes relacionadas podem celebrar entre si transações que não realizariam com outras partes. **(redação dada na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)**

Art. 26. São permitidas transações com o Estado do Paraná e com as empresas públicas e sociedades de economia mista que possuam o Estado do Paraná como controlador, desde que assegurado que as decisões envolvendo tais situações sejam tomadas tendo em vista os interesses da Celepar e observados os procedimentos previstos nessa Política, como:

I - a análise prévia, quando necessário;

II - a aprovação para celebração;

III - os deveres de divulgação nas demonstrações contábeis.

Art. 27. São vedadas as transações:

I - realizadas de forma distinta das condições de mercado, ou sem pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente, ou de forma a prejudicar os interesses da companhia;

II - que envolvam: **(redação dada na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)**

a) contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, que seja membro próximo da família:

1. de detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou área responsável pela contratação, ou

2. de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de Celepar;

b) participação, direta ou indireta, em licitação ou em execução de obra, serviço ou fornecimento, bem como em contratação direta, sem licitação, de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado (*incluído o detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança*) da Celepar;

c) contratação do próprio empregado (*incluído o detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança*) ou de diretor da Celepar, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

d) contratação de pessoa física que tenha relação de parentesco até o 3º grau com:

1. diretor da companhia;

2. empregado da Celepar (*incluído o detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança*) cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável diretamente pela licitação ou contratação

3. autoridade do Estado do Paraná, assim entendido aqueles que exercem o cargo de secretários de Estado, diretores gerais, presidentes de estatais e de órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

III - de concessão de empréstimos em favor do controlador, administradores e às demais pessoas físicas definidas no Art. 3. ;

IV - assim previstas em outros dispositivos legais.

Parágrafo Único. É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e extensão do seu interesse, conforme Art. 22. ao Art. 24. desta política. **(redação dada na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)**

CAPÍTULO V – DA CELEBRAÇÃO E APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Celebração

Art. 28. Aplicam-se às transações com partes relacionadas os mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são partes relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - ser celebrada em observância às condições de mercado ou com pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente; e

II - ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos.

Aprovação

Art. 29. As aprovações de transações com partes relacionadas variam em função do valor e da natureza da operação, sendo a competência atribuída:

I - a 1 (um) Diretor individualmente, quando o valor envolvido for inferior a 0,02% do Capital Social integralizado;

II - a 2 (dois) ou mais Diretores em conjunto, quando o valor envolvido for entre 0,02% e até 0,5% do Capital Social integralizado;

III - à Diretoria Colegiada, quando o valor envolvido for entre 0,5% e até 2% do Capital Social integralizado;

IV - ao Conselho de Administração, quando o valor envolvido for superior a 2% do Capital Social integralizado.

Parágrafo Único. A aprovação dos negócios jurídicos de competência do Conselho de Administração, em respeito aos termos do parágrafo único do art. 30 do Estatuto Social da Celepar, fica delegada pelo Conselho de Administração à Diretoria Colegiada, sem limite de alçada, quando envolver a contratação da Celepar para prestar serviços às seguintes partes relacionadas: **(incluído na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)**

I - o Estado do Paraná;

II - empresa pública ou sociedade de economia mista que tenha o Estado do Paraná como seu controlador.

Art. 30. As áreas responsáveis, quando forem celebrar qualquer transação, deverão procurar identificar se trata-se de parte relacionada. **(redação dada na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)**

CAPÍTULO VI – DA ANÁLISE PRÉVIA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art. 31. Com o objetivo de avaliar a transação sob os aspectos de comutatividade e do cumprimento desta Política, os responsáveis pela transação deverão encaminhar ao Comitê de Auditoria Estatutário, para análise prévia, as transações com partes relacionadas a serem celebradas com:

I - valor de transação cuja competência para aprovação seja atribuída ao Conselho de Administração e não tenha sido delegada à Diretoria Colegiada; **(redação dada na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)**

II - outras partes relacionadas que, apesar de não estar enquadrada na hipótese acima, a autoridade responsável pela aprovação da transação, prevista no Art. 29. , entenda que deva haver a análise prévia, tendo em vista:

- a) as características da operação;
- b) a natureza da relação da parte relacionada com a Celepar; e
- c) a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.

~~III - envolvendo as situações mencionadas no parágrafo único do art. 27. (revogado na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)~~

Art. 32. A área responsável pela transação deverá apresentar informações e evidências que permitam avaliar que, na efetivação do negócio, foram observadas as condições de mercado ou pagamento compensatório adequado.

Art. 33. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá reportar ao Conselho de Administração as conclusões das análises prévias realizadas. **(redação dada na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)**

CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art. 34. As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis da companhia, conforme os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Art. 35. A Celepar está isenta das exigências de divulgação no tocante a transações e saldos mantidos com partes relacionadas, incluindo compromissos, quando a parte:

- I - for o Estado do Paraná;
- II - for ente estatal que exerce influência significativa sobre a Celepar;

III - for empresa pública ou sociedade de economia mista cujo controlador é o Estado do Paraná.

Art. 36. Nos casos de isenção de divulgação do artigo anterior, a Celepar deve divulgar o que segue acerca de saldos mantidos e transações:

I - o nome da parte relacionada e a natureza de seu relacionamento com a Celepar; e

II - a informação que segue, em detalhe suficiente, para possibilitar a compreensão dos usuários das demonstrações contábeis da entidade dos efeitos das transações com partes relacionadas nas suas demonstrações contábeis:

a) natureza e montante de cada transação individualmente significativa; e

b) para outras transações que no conjunto são significativas, mas individualmente não o são, uma indicação qualitativa e quantitativa de sua extensão.

§1º. Considera-se transação individualmente significativa aquela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Celepar na abertura do exercício. **(incluído na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)**

§2º. Consideram-se transações que no conjunto são significativas significativas: que representem em seu conjunto, valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Celepar na abertura do exercício. **(incluído na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)**

Art. 37. ~~A Celepar também poderá divulgar em seus Relatórios Anuais transações com partes relacionadas que, devido a sua natureza, o Conselho de Administração julgue pertinente, após análise prévia e listagem apresentada pelo Comitê de Auditoria Estatutário. **(revogado na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)**~~

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 38. Compete aos Administradores informar, na posse e anualmente: **(redação dada na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)**

I - as empresas em que é administrador ou sócio com poder de direção; **(redação dada na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)**

II - as empresas em que possua participação societária igual ou superior: **(redação dada na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)**

a) a 5% (cinco por cento), caso seja diretor da Celepar;

b) a 20% (vinte por cento), caso seja membro do Conselho de Administração da Celepar.

III - outras situações de conflito de interesse e outras situações em que exerça influência significativa, nos termos do Art. 14. desta Política; **(redação dada na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)**

IV - as empresas em que tenha conhecimento de que membros próximos da família possuam participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento), indicando o grau de parentesco. **(incluído na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)**

Art. 39. Compete à Diretoria Colegiada:

I - aprovar e monitorar, de acordo com sua alçada, a realização de transações com partes relacionadas, de forma que sejam conduzidas de acordo com condições de mercado e afastem potenciais conflitos de interesses;

II - avaliar e revisar a presente Política, anualmente ou sempre que demandado pelo Conselho de Administração.

Art. 40. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

I - realizar a análise prévia das transações ou conjunto de transações com partes relacionadas, nas situações previstas nesta Política;

II - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas. **(redação dada na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)**

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar e monitorar, de acordo com sua alçada, a realização de transações com partes relacionadas, de forma que sejam conduzidas de acordo com condições de mercado e afastem potenciais conflitos de interesses;

II - aprovar a revisão da presente Política, no mínimo anualmente, e assegurar sua publicidade.

Art. 42. Compete à Diretoria de Mercado, no âmbito de suas atribuições, zelar para que as transações sejam:

I - realizadas observando os aspectos de comutatividade e do cumprimento desta Política;

II - celebradas em observância às condições de mercado ou com pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente; e

III - formalizadas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos.

Art. 43. Compete à área responsável pela operacionalização de compras e licitações e à área responsável pelo acompanhamento de contratos com clientes, no âmbito de suas atribuições:

I - quando da preparação para formalização de qualquer transação:

a) procurar identificar se trata-se de parte relacionada, comunicando ao CAE, por meio da Auditoria Interna, os casos sujeitos à análise prévia; e comunicando à Diretoria e ao Núcleo de Controle Interno os casos em que há vedação; **(redação dada na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)**

b) zelar para que sejam celebradas em observância às condições de mercado ou com pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente;

c) zelar para que sejam formalizadas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos.

II - após a celebração de transação com parte relacionada, comunicar à Coordenação de Contabilidade e Planejamento Tributário.

Art. 44. Compete à Coordenação de Contabilidade e Planejamento Tributário divulgar as transações com partes relacionadas que afetem as demonstrações contábeis, conforme capítulo VII desta Política.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A presente Política foi elaborada utilizando como referências, dentre outros: **(redação dada na 368ª Reunião Ordinária do CAD, em 30/11/2022)**

I - a Norma Brasileira Contabilidade NBC TG 05(R3)

II - a Norma Brasileira Contabilidade NBC TG 18(R3)

III - a Lei Federal nº 6.404/76;

IV - a Lei Federal nº 13.303/16; e

V - o Decreto Estadual nº 2.485/19

Art. 46. Quando de sua posse, os administradores devem assinar documento: **(redação dada na 355ª Reunião Ordinária do CAD, em 27/10/2021)**

I - afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a presente Política;

II - informando o exigido no Art. 38.